

Atividade 1

Suponha que você represente um grupo de interesse corporativo que tem interesse em exercer influência junto ao Congresso Nacional (ou que seja um consultor legislativo da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal) no sentido de reformar a lei cooperativa, conforme adiante disposto.

Problema: O artigo 6º, da Lei 5.764, de 16/12/1971, define que as sociedades cooperativas singulares são constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas. Afirma-se que esse número é considerado elevado para os pequenos empreendimentos, inviabilizando a cooperação entre tais agentes econômicos. Por outro lado, sabe-se que certos países estabelecem número menor de cooperados para constituição e funcionamento de cooperativas. Ademais, o novo Código Civil brasileiro, Lei 10.406, de 10/1/2002, no artigo 1.094, descreve que são características da sociedade cooperativa o concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade.

Proposição: Num texto argumentativo de 15 a 25 linhas, elabore um parecer propondo a redução do número mínimo de cooperados para "x", mantidos inalterados os demais dispositivos vigentes da lei cooperativa. Na exposição de motivos devem ser evidenciadas as implicações de ordem operacional e a compatibilidade do projeto de reforma com os elementos doutrinário e normativo vigentes.

A presente atividade será resolvida em grupo. A versão final do trabalho será postada no fórum pelo líder.